

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.762, DE 2005**

Proíbe os produtos agrotóxicos que têm como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado, sendo vedado seu emprego na agricultura, no tratamento de madeiras, ou em qualquer outra finalidade.

**Autor:** Deputado EDSON DUARTE

**Relator:** Deputado LUIZ CARREIRA

### **I - RELATÓRIO**

Incumbiu-nos, o Senhor Presidente desta Comissão, de analisar a proposição em epígrafe, que intenta proibir o uso de agrotóxicos que tenham como componentes os organoclorados. A matéria foi relatada anteriormente pelo ilustre Deputado Neuton Lima, que apresentou parecer pela sua aprovação, o qual subsidiou a elaboração deste relatório.

O PL nº 4.762, de 2005, altera a Lei nº 7.802, de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”. São três as alterações propostas, de forma a proibir o registro, banir do País e vedar o emprego, na agricultura, no tratamento de madeiras ou para qualquer outra finalidade, de agrotóxicos que tenham como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado.

A proposição estabelece, ainda, a perda de validade dos registros existentes, quando da entrada em vigor da futura lei, de agrotóxicos que tenham como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

A Comissão de Seguridade Social e Família, que já se manifestou, votou pela sua aprovação. O projeto será examinado, ainda, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A substância diclorofenil-tricloroetano, conhecida popularmente como DDT, foi sintetizada pela primeira vez nos anos setenta do Século XIX, por Othmar Zeidler, mas permaneceu esquecida até 1940, quando foi patenteada, após exaustivos estudos do químico Paul Müller que demonstraram a efetividade do DDT no combate a diversos tipos de insetos.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o DDT foi intensamente utilizado para prevenir epidemias de tifo, causadas por piolhos, e, ainda, para combater o mosquito vetor da malária. Posteriormente, foi introduzido na agricultura, em especial nas culturas de alto rendimento econômico e sujeitas a pragas.

Logo a seguir, muitos outros inseticidas organoclorados passaram a ser comercializados e utilizados. Acreditava-se, então, no fim da malária e de outras doenças transmitidas por insetos e no controle efetivo de pragas agrícolas. Nada disso ocorreu e o DDT é, para alguns ecólogos, o maior desastre ambiental já ocorrido.

Os efeitos perniciosos do DDT e de outros inseticidas vieram a público em 1962, com o lançamento do livro *Primavera Silenciosa*

(*Silent Spring*), no qual a bióloga americana Rachel Carson, mostrava como o DDT penetrava na cadeia alimentar, se acumulava nos tecidos gordurosos dos animais, inclusive do homem, e permanecia tóxico no ambiente mesmo com sua diluição pela chuva. A autora concluía que o DDT e outros pesticidas prejudicavam irremediavelmente os pássaros e outros animais e deixavam contaminado todo o suprimento mundial de alimentos.

As inúmeras pesquisas realizadas a partir daí comprovaram os relatos de Rachel Carson. Sabe-se, hoje, que uma das características do DDT e dos demais organoclorados é a sua persistência no ambiente, em certos casos, algumas dezenas de anos. São compostos lipossolúveis e, assim, acumulam-se nas gorduras dos organismos vivos, incluindo a gordura corporal, o leite (inclusive humano) e os ovos. Essas características fazem com que essas substâncias penetrem por toda a cadeia alimentar, com maior concentração nos níveis finais, como aves, peixes e o próprio homem, e sejam encontradas em praticamente todos os ecossistemas, incluindo regiões onde nunca foram utilizadas, como a Antártida e o Alasca.

Quantidades consideráveis de pesticidas têm chegado ao mar. De acordo com a Academia de Ciências dos Estados Unidos, cerca de 25% da produção mundial de organoclorados chega a este ecossistema, causando sérios problemas ecológicos como, por exemplo, o fracasso da reprodução de algumas espécies de peixes e de aves marinhas e a contaminação de mamíferos marinhos.

Há estudos que demonstraram efeitos cancerígenos dos organoclorados em ratos. A Organização Mundial da Saúde classifica o DDT como "possivelmente cancerígeno para os seres humanos", da mesma forma que a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, que inclui a maioria dos outros organoclorados nessa categoria.

Em vista dos fortes argumentos científicos, o DDT foi banido de muitos países, inclusive dos Estados Unidos. Deve-se ressaltar que o DDT está incluído entre os chamados "doze pops", objeto da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 2001 e ratificada pelo Brasil, e que visa proteger a saúde humana e o meio ambiente dessas substâncias tóxicas e poluentes.

Os efeitos deletérios do DDT e dos demais organoclorados justificam plenamente a proibição de seu uso em nosso País. Assim, nosso voto é pela aprovação do PL 4.762, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado LUIZ CARREIRA  
Relator

2007\_4807\_Luiz Carreira\_039